Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4508/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/7019/2013
PROTOCOLO	: 1412609
ÓRGÃO	:PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
ORDENADOR DE DESPESAS	:SIDNEY FORONI
CARGO DO ORDENADOR	:PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:NOTA DE EMPENHO N. 568/2013
RELATOR	:CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO
CONTRATADA	:PATRÍCIA SANCHES MEDINA ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:PREGÃO PRESENCIAL N. 06/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA VI
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:40.069,90

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE NOTA DE EMPENHO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Nota de Empenho n. 568/2013, emitida pela Prefeitura Municipal de Rio Brilhante à empresa Patrícia Sanches Medina ME, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 06/2013, cujo objeto é a aquisição de móveis e equipamentos para atender o Centro Educacional Municipal Criança Esperança VI.

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), a formalização da nota de empenho (2ª fase) e a sua execução financeira (3ª fase), nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013.

Após o exame dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o corpo técnico da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização da nota de empenho e da sua execução financeira.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências contidas nas Leis Federais n. 10.520/02, n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, acompanho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

1. pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 06/2013 (1ª fase) nos termos do art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **legalidade** e **regularidade** da formalização e teor da Nota de Empenho n. 568/2013 (2ª fase), emitida pela Prefeitura Municipal de Rio Brilhante à empresa Patrícia Sanches Medina ME, nos termos do art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade** e **regularidade** da execução financeira da Nota de Empenho n. 568/2013 (3ª fase) nos termos do art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

Campo Grande/MS, 13 de julho de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

lzfn